



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “d” do inciso VII do art. 77 do Regimento Interno do Legislativo, PROMULGA:

### LEI Nº 2.542/2020

**“Autoriza a mudança de categoria do empreendimento ASAVILLE de loteamento para condomínio fechado, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a mudança de categoria do empreendimento ASAVILLE, de loteamento aberto para condomínio fechado.

**Art. 2º** - Na condição de condomínio é permitida a instalação de portaria única como garantia da privacidade total da área para os condôminos, vedada:

I - a anexação ao condomínio de unidades estranhas à sua planta;

II – a utilização de qualquer lote como via de acesso para locais fora do condomínio;

III – o dejeto em cursos d’água, lagos e nascentes de esgotos ou outros resíduos;

IV – qualquer embaraço de acesso ao interior do condomínio por agentes públicos scalizadores ou policiais, oficiais do Poder Judiciário e pesquisadores de



órgãos legalmente constituídos, fiscais de partidos políticos em eleições, e servidores públicos em geral, quando no desempenho das respectivas funções.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de uso comum para bens dominicais as vias internas e praças do loteamento objeto desta Lei e, bem assim, a sua cessão gratuita para os proprietários locais.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, imediatamente ao uso de cessão das vias e praças públicas, transferirá aos proprietários, dentro dos limites do loteamento, as seguintes responsabilidades:

- I – coleta de lixo;
- II – extensão e manutenção das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- III – implantação, extensão e manutenção de redes coletoras de esgoto e de distribuição de água;
- IV – implantação e conservação de pavimentação de vias;
- V – limpeza pública.

3

**Art. 5º** - O condomínio criado por força do autorizado nesta Lei se obriga a proteger e preservar as nascentes, cursos d'água, lagoas, açudes, matas e áreas verdes, assumindo às suas expensas as obras de preservação ambiental e das águas, nos limites de sua extensão.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 1º de julho de 2.020.

Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “d” do inciso VII do art. 77 do Regimento Interno do Legislativo, fica publicado o ato de promulgação da PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2020 (LEI Nº 2.542/2020), que “**Autoriza a mudança de categoria do empreendimento ASAVILLE de loteamento para condomínio fechado, e dá outras providências.**”

1

Câmara Municipal de Brumadinho, 1º de julho de 2.020.

Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira

PRESIDENTE DA CÂMARA